



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.214/2018.

“Institui o Programa da Licença Maternidade, Licença Paternidade e aos Adotantes no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Platina e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA APROVA:

Art. 1º Fica instituída para as servidoras públicas municipais efetivas a licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias e a licença paternidade para os servidores públicos municipais efetivos de 10 (dez) dias, conforme previsto na Lei Federal nº. 11.770, de 09 de setembro de 2008, extensiva aos adotantes.

Art. 2º Serão beneficiados pelo Programa da Licença-Maternidade, Licença-Paternidade e aos Adotantes todos os Servidores Públicos Municipais efetivos, ocupantes de cargos, funções e Empregos Públicos, integrantes da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

Parágrafo único- Para os Servidores Públicos contratados através de Processo Seletivo, a licença-maternidade será de 120 (cento e vinte) dias e a licença-paternidade de 05 (cinco) dias.

Art. 3º O benefício a que fazem jus as Servidoras Públicas mencionadas no Art. 2º será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:

- I - 60 (sessenta) dias, no caso de criança de até 01 (um) ano;
- II - 30 (trinta) dias, no caso de criança de com mais de 1 (um) e menos de 4 (quatro) anos de idade; e,
- III- 15 (quinze) dias, no caso de criança de 4 (quatro) à 8 (oito) anos de idade.

Art. 4º A licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias será custeada pelo INSS-Instituto Nacional do Seguro Social nos primeiros 120 (cento e vinte) dias e os 60 (sessenta) dias restantes serão custeados com o recurso do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. A licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias será integralmente custeada pelo INSS-Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 5º As servidoras citadas no Art. 2º, que na data da publicação desta lei estiverem em gozo da licença maternidade farão jus ao acréscimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período inicial de 120 (cento e vinte) dias.

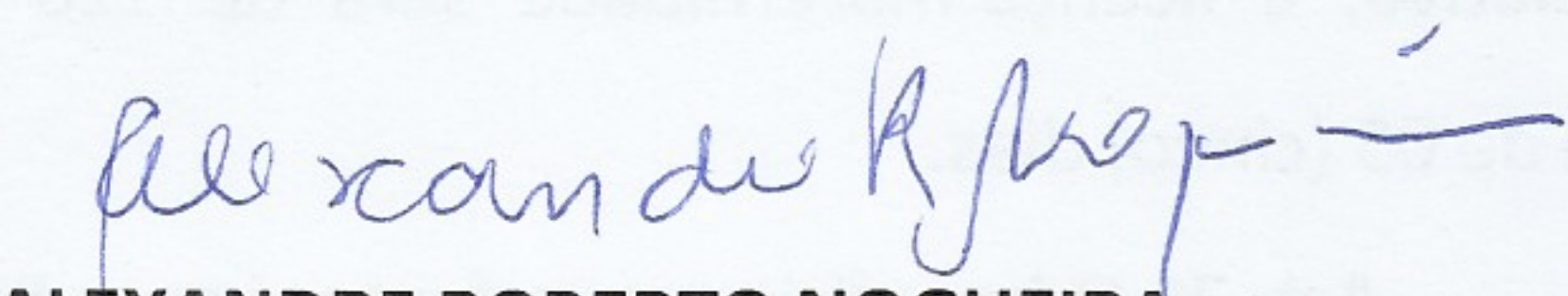
Art. 6º No período da licença-maternidade de que trata esta Lei, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

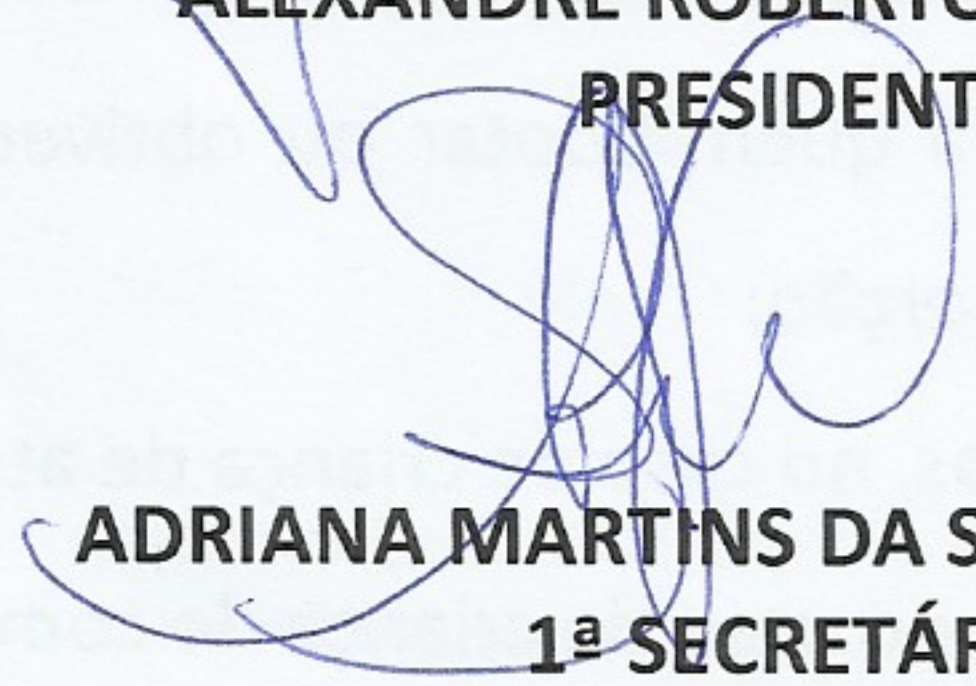
Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 13 de novembro de 2018.


ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
PRESIDENTE


ADRIANA MARTINS DA SILVA MARTINS
1ª SECRETÁRIA